

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE **MATERIAL FORNECIMENTO** DE HOSPITALAR COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO DE Nº 018/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE LADO, COMO COMODATÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E. DE OUTRO LADO, COMO COMODANTE. A EMPRESA SISPACK MEDICAL LTDA.

Processo: 23117.007413/2015-06

Pregão Eletrônico: 187/2015

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, em atendimento a unidade "HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE **FEDERAL** UBERLÂNDIA" (UG: 150233 e CNPJ: 25.648.387/0002-07), Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada COMODATÁRIA, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade. na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018 e, de outro lado, a empresa SISPACK MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.565.478/0001-98. estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Antônio Fonseca, nº 280, Bairro Vila Maria, CEP 02.112-010, doravante denominada COMODANTE, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. Humberto Lassala Filho, portador da Carteira de Identidade n.º 4.518.404, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 569.628.868-53, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de cessão de equipamentos em comodato, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.007413/2015-06, na modalidade Pregão Eletrônico nº 187/2015, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** A **COMODANTE**, na condição de proprietária, empresta à **COMODATÁRIA**, <u>sem nenhum ônus</u>, o(s) seguinte(s) equipamento(s):

1.1.1. Incubadora de Leitura Rápida

a. Marca: BIONOVA

b. Modelo: IC1020FR



#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



c. Nº de série: 029

d. Lote: IC1020FR4515.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS CONTRATUAIS

- **2.1.** A **COMODANTE** fornecerá o objeto acima, observando as condições estabelecidas nos documentos que instruem o processo licitatório de nº 23117.007413/2015-06.
- **2.2.** A **COMODATÁRIA** obriga-se a conservar os bens emprestados, como se seus próprios fossem.
- **2.3.** Na vigência do contrato, os custos de manutenção e de eventuais reparos serão obrigação da **COMODANTE**, inclusive reposição de peças, incluídas despesas com fretes de remessa e retorno de possíveis consertos.
- **2.4.** Em caso de uso indevido e em desconformidade com as instruções do fabricante do equipamento, todas as despesas serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA**.
- 2.5. A COMODATÁRIA não poderá fazer nenhuma alteração ou modificação nos bens que ora lhe são emprestados, podendo a COMODANTE, por si ou procurador, vistoriar os bens emprestados, a qualquer tempo. Salvo se autorizado pelo COMODANTE.
- 2.6. A COMODATÁRIA deve restituir os bens emprestados, no fim do contrato, nas mesmas condições em que ora o recebe em perfeitas condições de uso e conservação.
- **2.7.** Na hipótese de a **COMODATÁRIA** não restituir os bens emprestados, no termino do contrato, ficará sujeita ao disposto no art. 582 do código civil brasileiro, sem prejuízo das perdas e danos a que der causa.

# CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato vigerá enquanto existirem bens adquiridos a serem utilizados.

# CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindindo a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) Falência, concordata, insolvência ou protesto legítimo de titulo de crédito.

#### CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas que possam surgir na execução do presente contrato.





### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença das testemunhas abaixo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Uberlândia, 20 de maio de 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Elmiro Santos Resende Reitor SISPACK MÈDICAL LTDA

Humberto Lassala Filho Diretor geral

**TESTEMUNHAS** 

Nome: Fernando Mariano Ferreira

**CPF:** 084.477.796-02

Nome: Rita de Cássia Lima

**CPF:** 888.907.086-20